



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025.

Aos sete dias do mês de março de 2025 (07/03/2025) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ÁGUIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 52.423.265/0001-04 Fone (43)3524-1516 e-mail aguiataque@hotmail.com, com sede na Avenida XV de Fevereiro – 213A – Centro – CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio – PR, neste ato representado pela senhora **MARIA JOSÉ DAINEZI DIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 4279372-8 SSP/PR e inscrito sob CP/MF n.º 520.516.419-00, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas a serem distribuídas às famílias carentes em atendimento e/ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 006/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 02 CESTA BÁSICA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	463556	Achocolatado Apresentação: Pó. Sabor: Tradicional. Característica Adicional: Enriquecido Com Vitaminas. 400 gr. (Assist.) MARCA APTI	500	Unid	6,97	3.485,00
02	463989	Açúcar Tipo: Cristal. Prazo Validade Mínimo: 12 Meses - 5kg. (Assist.)MARCA D'OURO	500	Pct.	13,47	6.735,00
03	458904	Arroz Beneficiado Tipo: Agulhinha/Branco. Subgrupo: Polido. Classe: Longo Fino. Qualidade: Tipo 1 – 05kg. Informações adicionais: O produto deve ser de boa qualidade, de coloração branca, safra corrente isenta de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Não deve apresentar grãos disformes (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos). A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses do ato da entrega. O produto deverá estar de acordo com as normas técnicas de produção e rotulagem, estabelecidas pela legislação sanitária vigente. Com pacotes de 5 kg cada. (Assist.)MARCA TUKINHA	500	Pct.	21,166	10.583,00
04	477542	Biscoito - Sabor: Amanteigado. Características Adicionais: Sem Recheio. Tipo: Rosquinha. Ingredientes: Açúcar, Farinha De Milho, Manteiga. (SABOR CHOCOLATE, COCO, NATA – 300GR) Validade mínima 12 meses. (Assist.)MARCA RENATA	500	Pct.	4,31	2.155,00
05	463574	Café Apresentação: Torrado Moído. Intensidade: Intensa Ou Extra Forte. Tipo: Superior. Empacotamento: Vácuo. Certificação de pureza e qualidade ABIC, 100% arábico, na composição não poderá haver percentual de grãos pretos, verdes, ardidos, cascas, paus e pedras que comprometa a qualidade o café. O prazo de validade deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso 500gr. (Assist.)MARCA ODEBRECHI	500	Pct.	17,85	8.925,00
06	459012	Farinha De Milho Grão: Amarelo. Tipo: Fubá Mimoso. Característica Adicional: Transgênico. Ingrediente Adicional: Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico. 01 kg. (Assist.)MARCA AGROBAL	500	Kg	3,43	1.715,00
07	464553	Leguminosa Variedade: Feijão Carioca. Tipo: Tipo 1, 01kg. (Assist.)MARCA PIRATELO	500	Kg	5,42	2.710,00
08	445995	Leite Fluido Origem: De Vaca. Tipo: A. Teor Gordura: Integral. Processamento: Uht. Informações adicionais: Ingredientes: leite padronizado com 3% de gordura e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato dissódico. Com 12 unidades de 1000 ml	500	Litro	4,18	2.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

		cada. Marca de referência com qualidade igual ou superior a ITALAC, PIRACANJUBA, LIDER. (Assist.) MARCA ELEGE				
09	458953	Macarrão. Teor De Umidade: Massa Seca. Base Da Massa: De Farinha De Trigo. Ingredientes Adicionais: Com Ovos. Apresentação: <i>Espagete</i> . Informações adicionais: nº8. Massa alimentícia de sêmola 1ª qualidade. O rendimento mínimo após a cocção deve ser o dobro do peso anterior a cocção (alimento seco). Produto deve estar em condições higiênico-sanitárias para uso. Apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. O produto deverá estar de acordo com as normas técnicas de produção e rotulagem, estabelecidas pela legislação sanitária vigente. Marca de referência com qualidade igual ou superior a RENATA, GALO, PARATI. (Assist.) MARCA JÓIA	500	Kg	3,81	1.905,00
10	459670	Massa De Tomate. Tipo: Extrato Concentrado. Composição: Tradicional. Apresentação: Creme. 840gr. Informações adicionais: Na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Validade mínima de 3 meses na data da entrega. Marca de referência com qualidade igual ou superior a ELEFANTE, D'AJUDA, QUERO. (Assist.) MARCA DEL NOVO	500	Unid	13,20	6.600,00
11	416665	Óleo Vegetal Matéria Prima: Soja. Tipo: Degomado. Peso 900ml. Informações adicionais: Óleo vegetal de 1ª qualidade. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente. (COAMO, LIZA, COCAMAR). (Assist.) MARCA COCAMAR	500	Unid	5,52	2.760,00
12	461092	Sal. Tipo: Refinado. Aplicação: Alimentícia. Teor Máximo Sódio: 390 MG/G. Aditivos: Iodato De Potássio E Antiumectante Ferrocianeto. Informações adicionais: Sal refinado iodado para consumo humano. Cor Branca. Isento de sujidades e sinais de deterioração. Embalagem com rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto, com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. (Assist.) MARCA UNIÃO	500	Kg	1,75	875,00
		TOTAL				50.538,00

2.2 Os produtos deverão ser de forma parcelada e após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 05 (cinco) dias úteis nos endereços indicados no Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **06/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais dos produtos deverão ser emitidas em nome **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27 - Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmrpinal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: /2410-000/2940-9354-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

7.1.2 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h:00min;

7.1.3 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência desta ata, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

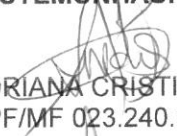
16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

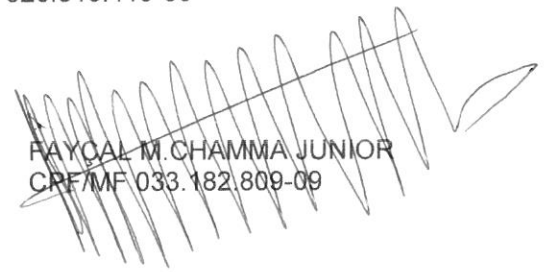
Ribeirão do Pinhal, 07 de março de 2025.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA JOSÉ DAINEZI DIAS
CPF: 520.516.419-00

TESTEMUNHAS:

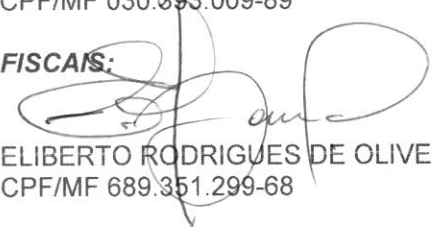

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAYCAL M. CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO
GESTORES:


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

FISCAIS:


ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF/MF 689.351.299-68